



CONTRATO N. 49/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA
PRUDEMPLAST QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **FERNANDO DAMIANI**.

E de outro lado, a Empresa **PRUDEMPLAST QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 51.832.681/0001-95, situada na Avenida José Moises Ferreira, n. 800, Distrito Industrial – Presidente Prudente/SP, Telefone: (18) 2101-8998, e-mail: vendas12@prudemplast.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Norberto Massayoshi Nishimoto**, inscrito no CPF/MF sob o n. 038.720.988-37, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, por meio de processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N° 04/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de antiaderente para pneus de rolo de asfalto e vibro acabadora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N. 04/2018**, juntamente a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 10.054,80 (dez mil cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	QNT	UNID	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	30	Unid	ANTIADERENTE PARA PNEUS DE ROLO COMPACTADOR PNEUMÁTICO, LÍQUIDO, EM FORMA DE FLUÍDO, DILUIÇÃO EM ÁGUA, MÍNIMO DE 1/6, BIODEGRADÁVEL, BAIXA TOXIDADE. EMBALAGEM EM BOMBONAS COM 50 LITROS.	R\$ 335,16	R\$ 10.054,80
Valor total: R\$ 10.054,80 (dez mil cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).					

Parágrafo único - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento, tais como despesas com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, carga e descarga, frete e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega final nos locais fixados pela SURG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão da respectiva nota fiscal. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização



de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o objeto tiver sido cumprido na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar os produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§1º – O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§2º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da CONTRATANTE, o pagamento será liberado.

§3º - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto contratado deverá ser entregue no almoxarifado da SURG, situado na Rua Afonso Botelho, n° 63, Trianon, CEP 85012-030, em Guarapuava/PR, no horário das 08h às 11h e das 13h às 18h, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de compras.

§1º - O produto deve ser biodegradável, atóxico, de origem natural e possuir características que impeçam a aderência da massa asfáltica aos pneus dos equipamentos durante a compactação, com o objetivo de proteger e lubrificar os pneus de rolos compactadores pneumáticos e veículos, evitando ressecamento devido a aderência de massa asfáltica durante a execução da obra podendo ser utilizado em reservatório dos equipamentos ou em espargidores portáteis.

§2º - O produto deve proporcionar a diluição de no mínimo seis partes de água para uma do produto.

§3º - É obrigatória a identificação da embalagem através de rótulo com os dados do fabricante, responsável técnico, composição do produto, informações de segurança, número de lote, datas de fabricação e validade.

§4º - O produto deve atender a todas as normas de segurança e normas impostas pela ABNT e demais órgãos fiscalizadores em todos os níveis de governo.

§5º - O fornecedor deve garantir o desempenho do produto, caso ocorra defeitos ou desvios de funcionamento, o fornecedor deverá substituir os produtos ou ressarcir o valor pago, arcando com todos os encargos necessários (frete, mão de obra para recolhimento, entre outros).

§6º - Os produtos serão recebidos e conferidos por Darci Carraro e Antônio Claudemir Machado, no momento da entrega, verificando-se a quantidade e a qualidade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar os produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional.

CLAUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo durante o período de 40 (quarenta) dias, desde que constatado sempre o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:



- a) efetuar o pagamento ajustado, e;
- b) avaliar a qualidade do serviço, informar ao contratado possíveis inconformidades e gerenciar o contrato;
- e) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando o produto entregue;
- c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do objeto deste Contrato;
- g) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de a CONTRATADA não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE e da responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de mora de 10% (dez por cento) por dia de atraso na entrega do produto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, pela inexecução parcial ou total do mesmo, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;
- c) advertência;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a SURG, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com órgãos públicos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo único: As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” acima, serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão, na forma prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/93.



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

Parágrafo Único - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n. 8.666/93, sob uma das formas a seguir:

- a) por ato unilateral e escrito da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, nos casos autorizados pela Lei Federal n. 8.666/93;
- b) de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Dispensa de licitação;
- c) judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93 fica nomeado como GESTOR deste Contrato o Sr. Darci Carraro, portador do R.G. n. 2.109.518, inscrito no CPF/MF sob o n. 287.261.039-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. Antônio Claudemir Machado, portador do R.G. n. 7.920.826-4, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.833.939-48, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava, 14 de março de 2018.

FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo

PRUDEMPLAST QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
Contratada
Norberto Massayoshi Nishimoto
Representante Legal

DARCI CARRARO
Gestor do Contrato

ANTÔNIO CLAUDEMIR MACHADO
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF: